Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI N° 2.007/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM VIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA PARA PAGAMENTO DE PARCELAMENTO JUNTO À FUNASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir dotação no orçamento financeiro vigente no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), especialmente para cobertura das despesas de parcelamento com a FUNASA, em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Subunidade	00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Função	28	Encargos Especiais	
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna	
Programa	0000	Encargos Especiais	
Projeto/Atividade	9.005	Amortização de Parcelamento com a FUNASA	
Natureza da Despesa	469071.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	21.600,00
Fonte	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**21.600,00**

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito serão utilizados os recursos de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Subunidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Apoio Administrativo	
Projeto/Atividade	2.012	Administração-Secret. de Administração e Finanças	
Natureza da Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	21.600,00
Fonte	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**21.600,00**

Art. 3º. Fica criada a dotação para pagamento de parcelamento à FUNASA, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente.

Art. 4º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial, em especial, fica autorizada a inclusão da ação 005 – Amortização de Parcelamento com a FUNASA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pomba/MG, 15 de Abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação